

EDITAL DO SUBSÍDIO DO REFEITÓRIO UNIVERSITÁRIO 2024/PRAE/UFCA FLUXO CONTÍNUO

A Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PRAE) da Universidade Federal do Cariri, por meio da Coordenadoria de Atenção e Integração Estudantil (CAIE) e da Coordenadoria do Refeitório Universitário (CRU), amparada pela Resolução Nº 85/Consuni, de 21 de novembro de 2019, torna pública a abertura do processo seletivo para a concessão de subsídio do Refeitório Universitário com recurso do Programa Nacional de Assistência Estudantil-PNAES.

1. DOS OBJETIVOS

- 1.1 Subsidiar o valor das refeições para estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação da UFCA, considerando critérios de análise socioeconômica e de estudantes egressos do ensino público.
- **1.2** Disponibilizar, nos Refeitórios Universitários da UFCA, alimentação balanceada e equilibrada, que atenda às necessidades nutricionais básicas da comunidade universitária;
- **1.3** Atuar prioritariamente como um dos instrumentos de política de permanência estudantil.

2. DA FORMA DE CONCESSÃO DO SUBSÍDIO

- 2.1 O subsídio permite que o estudante tenha a oportunidade de obter alimentação de qualidade nos Refeitórios Universitários da UFCA a preços acessíveis, sem a necessidade de efetuar o pagamento integral pelo valor da refeição.
- 2.2 Para fornecimento do subsídio, que trata o presente edital, será utilizado recurso do Programa Nacional de Assistência Estudantil-PNAES, ficando a concessão sujeita a disponibilidade orçamentária e financeira da universidade.

3. DO PREÇO DAS REFEIÇÕES

- 3.1 Para o ano 2024: Estudantes contemplados com o subsídio com recurso do PNAES podem ter acesso ao almoço e/ou jantar pelo preço de *R\$ 2,00 (dois reais) *.
- **3.2** O valor do subsídio é definido *anualmente*, podendo sofrer reajustes, a qualquer tempo, a depender da disponibilidade orçamentária e financeira.
- **3.3** O valor integral por refeição segue o contrato estabelecido com a empresa prestadora de serviços.



4. DO FLUXO CONTÍNUO E DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Este edital é de fluxo contínuo. As solicitações serão avaliadas pela Comissão de Análise, composta por Assistentes Sociais, Pedagogos e membros do Núcleo de Gestão e da Equipe Administrativa do RU, que verificará, para a concessão do subsídio, o atendimento aos requisitos de elegibilidade e a disponibilidade de recursos.

5. DOS REQUISITOS DE ELEGIBILIDADE

5.1 *Para solicitar o subsídio, o estudante deverá cumprir, cumulativamente, aos seguintes requisitos*:

- a) estar regularmente matriculado em um dos cursos de graduação da Universidade Federal do Cariri;
- b) estar cursando, no mínimo, 1 (um) componente curricular;
- c) possuir renda familiar per capita de até um salário mínimo ou ser oriundo de escola pública (Verificar item 5.2 deste edital);
- d) apresentar os documentos exigidos neste Edital;
- e) realizar inscrição no formulário eletrônico disponível no portal da UFCA portal da UFCA (https://www.ufca.edu.br/assuntos-estudantis/editais/);
- f) não estar inadimplente com qualquer programa de bolsa ou auxílio da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis, em relação à devolução de recursos públicos indevidamente recebidos ou utilizados:
- g) não ter concluído uma primeira graduação;
- h) não receber qualquer auxílio ou benefício com finalidade alimentícia;
- estar dentro do prazo padrão para conclusão do curso, salvo a situação descrita no item 5.3 deste edital.
- 5.2 Serão considerados candidatos oriundos de escola pública aqueles que: a) tenham cursado o Ensino Médio integralmente em escolas públicas, em cursos regulares ou no âmbito da modalidade de Educação de Jovens e Adultos; b) tenham obtido Certificação de Conclusão do Ensino Médio com base no resultado do Exame Nacional do Ensino Médio ENEM, de Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos ou de exames de certificação de competência ou de avaliação de jovens e adultos realizados pelos sistemas estaduais de



ensino, desde que não tenham cursado, em momento algum, parte do ensino médio em escolas particulares.

5.3 Em caráter excepcional, fica facultada a concessão do subsídio do Refeitório Universitário para estudantes com deficiência ou transtornos globais do desenvolvimento, que não tenha ultrapassado dois semestres do prazo padrão para conclusão do curso, mediante justificativa fundamentada na dificuldade de aprendizagem, atestada em declaração emitida por profissionais habilitados.

6. DO PROCESSO SELETIVO

O processo seletivo obedecerá às seguintes etapas:

- 6.1 *Primeira Etapa* Preenchimento obrigatório do Formulário Eletrônico de Inscrição (renda ou escola pública, conforme perfil), localizado na plataforma forms (https://forms.ufca.edu.br/). O preenchimento inclui anexar os documentos listados no Anexo deste Edital disponível no portal da UFCA.
- **6.1.1** O período de inscrição inicia a partir da data da publicação deste edital e ficará disponível até o último dia útil do ano vigente, podendo ser prorrogado por decisão da PRAE.
- **6.1.2** Alguns candidatos poderão ser dispensados da obrigação de apresentar a documentação de comprovação de renda. As situações que permitem a dispensa de documentação estão definidas no *item 7* deste edital.
 - **6.2 *Segunda Etapa*-** Seleção dos discentes será realizada pela Comissão de Análise da PRAE:
- **6.2.1** A análise socioeconômica será realizada pelos Assistentes Sociais; podendo abranger entrevistas, visitas domiciliares e solicitação de outros documentos comprobatórios quando identificada a necessidade de subsidiar a análise.
- **6.2.2** A análise acadêmica será realizada pelos Pedagogos e Equipe Administrativa do RU da PRAE.
- **6.2.3** A análise financeira será realizada pelos membros do Núcleo de Gestão da PRAE.
- **6.2.4** O estudante será informado do status da sua solicitação (deferido, indeferido, pendente) através do e-mail cadastrado na plataforma forms.

7. DA DOCUMENTAÇÃO

7.1 A documentação comprobatória de renda solicitada pelo Serviço Social da PRAE está localizada no Anexo deste edital, disponível no portal da UFCA.



- **7.2 *DISPENSA DE DOCUMENTAÇÃO*:** Podem solicitar DISPENSA do envio da documentação, uma vez que já foi fornecida no âmbito da UFCA e está disponível para consulta pelo Serviço Social:
 - a) estudantes que ingressaram na UFCA pelo sistema de cota;
 - b) estudantes aprovados (deferidos/cadastros de reserva) nos processos seletivos da PRAE, no período de 2023 e 2024 pelo critério de renda;
 - c) estudantes que possuem cadastro único (CADÚNICO) atualizado nos últimos dois anos para Programas Sociais do Governo Federal, devendo anexar no Forms apenas a Folha Resumo do Cadúnico.
- **7.3** Caso tenha ocorrido alteração na condição socioeconômica familiar, o aluno deverá anexar os documentos que comprovem as alterações ocorridas.

7.4 DA ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO PENDENTE

- 7.4.1 O estudante que estiver com pendências poderá sanar as irregularidades da sua inscrição, anexando comprovantes e/ou documentos pendentes no Formulário Eletrônico de Envio de Pendências, localizado no portal da UFCA portal da UFCA (https://www.ufca.edu.br/assuntos-estudantis/editais/);
- **7.4.2** A documentação pendente será informada através do e-mail do discente cadastrado no formulário eletrônico de inscrição.
- **7.4.3** O discente que não receber a confirmação da inscrição, via e-mail, deve buscar sanar qualquer irregularidade, no e-mail cadastrado, que possa causar o não recebimento da documentação pendente.
- **7.4.4** A PRAE não se responsabiliza pelo não recebimento da documentação pendente que teve como fato gerador problemas no e-mail cadastrado.
- **7.4.5** A PRAE não se responsabiliza por falhas nos equipamentos utilizados pelos candidatos que impeçam o cumprimento das etapas do processo seletivo.
- **7.4.6** O prazo para o discente regularizar sua inscrição *é 5(cinco) dias úteis* após o recebimento do resultado.
- **7.4.7** O candidato que não enviar os documentos exigidos dentro do prazo especificado no presente edital terá sua solicitação indeferida.



8. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

- **8.1.1** O candidato que desejar interpor recurso contra o resultado deverá fazê-lo dentro do prazo estabelecido de *2 (dois) dias úteis*. Não serão aceitos recursos fora do prazo.
- **8.1.2** Os recursos devem ser fundamentados e conter razões claras e objetivas para contestação do resultado.
- **8.1.3** Não serão aceitos recursos com o intuito de complementar a documentação ou apresentar fatos/informações não mencionados durante o período regular do processo seletivo.
- 8.1.4 O recurso deve ser interposto pelo estudante por meio do Formulário para Interposição de Recurso localizado no portal da UFCA (https://www.ufca.edu.br/assuntos-estudantis/editais/).
- **8.1.5** O estudante inadimplente com qualquer programa da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis, em relação à devolução de recursos públicos indevidamente recebidos ou utilizados, poderá regularizar sua situação até o período de recurso, comprovando que sanou a inadimplência.

9. DA LISTA DOS CONTEMPLADOS

A lista final, com o nome de todos os alunos contemplados ao longo do ano com o auxílio, será divulgada no site da UFCA (<u>www.ufca.edu.br</u>) no mês de* **janeiro de 2025*.**

10. DAS RESPONSABILIDADES

Compete ao estudante selecionado:

- a) conhecer e cumprir as normas definidas na Resolução № 85/Consuni, de 21 de novembro de 2019;
- b) observar os procedimentos e estabelecidos no presente edital;
- c) verificar os respectivos dias e horários de entrega de cartão de acesso ao RU e comparecer no local definido para recebimento;
- d) manter-se matriculado em um dos cursos de graduação da Universidade Federal do Cariri;
- e) estar cursando, no mínimo, 1 (um) componente curricular;
- f) participar de pesquisas direcionadas aos estudantes beneficiários do(s) programas da PRAE;
- g) atender às convocações da PRAE e fornecer as informações que forem solicitadas.



11. DO TEMPO DE PERMANÊNCIA

- **11.1** Uma vez concedido o subsídio, com recurso do PNAES, poderá ser mantido até o prazo padrão para conclusão do curso, acrescido de 2 (dois) semestres.
- 11.2 Em caráter excepcional, estudantes com deficiência ou transtornos globais do desenvolvimento poderão ter o período de permanência nos programas prorrogado por até quatro semestres após o prazo padrão para conclusão de curso, mediante justificativa fundamentada na dificuldade de aprendizagem, comprovada por declaração emitida por profissionais habilitados.

12. DO CANCELAMENTO

- O *cancelamento* do subsídio, que trata o presente edital, ocorrerá nas hipóteses em que se constata:
- a) solicitação do beneficiário;
- b) apresentação de documentos falsos, de informações falsas ou omissão de informações verdadeiras, a qualquer tempo apurado pela PRAE;
- c) trancamento total, abandono ou não realização de matrícula em um dos cursos de graduação da Universidade Federal do Cariri;
- d) transferência para outra IFES;
- e) conclusão ou desistência do curso;
- f) cessação das condições econômicas que ensejaram a concessão;
- g) novo número de matrícula;
- h) reprovação por frequência;
- i) conclusão de primeira graduação;
- j) rendimento acadêmico semestral inferior a 50% das disciplinas;
- k) ultrapassado dois semestres do prazo padrão para conclusão do curso, salvo as situações excepcionais descritas no item 11.2 deste edital.

13. DÚVIDAS E ATENDIMENTOS

- **13.1** Dúvidas sobre quaisquer documentos ou processos seletivos podem ser esclarecidas por meio dos seguintes canais de contato:
 - E-mails: ru.prae@ufca.edu.br e servicosocial.prae@ufca.edu.br



- Telefones: (88) 3221-9366 e (88) 3221-9364
- Plantão de tira-dúvidas por videoconferência na plataforma Meet.
- Atendimento presencial: Campus Juazeiro do Norte, Bloco I, 2º andar, sala 201 e 202

14. DA METODOLOGIA PARA ANÁLISE DE RENDA

Para a seleção dos estudantes inscritos neste Edital, será realizada uma avaliação da renda do discente e de sua família, considerando o seguinte:

Núcleo Familiar: Para fins de análise de renda, pode-se entender por Núcleo Familiar:

- a) o conjunto formado por uma ou mais pessoas que contribuem para o rendimento familiar ou têm suas despesas atendidas por esse conjunto, desde que residam no mesmo domicílio e essa condição seja comprovada mediante documentação.
- b) o conjunto formado por uma ou mais pessoas que contribuem para o rendimento familiar ou têm suas despesas atendidas por esse conjunto, ainda que o solicitante resida em município distinto do seu núcleo familiar e essa condição seja comprovada mediante documentação.

14.1 *Estudante como Único Membro do Grupo Familiar*:

- a) Se o grupo familiar informado se limitar ao próprio discente, este deverá comprovar que a sua própria renda é suficiente para suportar suas despesas, conforme seu padrão de vida e de consumo.
- b) O estudante que se declarar como único membro do grupo familiar e não possuir rendimento próprio suficiente para seu sustento deverá declarar e comprovar a renda do seu grupo familiar de origem, mesmo que este resida em local diferente do seu domicílio atual.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **15.1** O candidato que anexar documentos de forma incompleta, bem como omitir ou prestar informações inverídicas, assumirá a responsabilidade de quaisquer prejuízos na análise da sua solicitação, independentemente da época que for constatada a irregularidade.
- **15.2** Verificada a necessidade, o Serviço Social poderá, a qualquer tempo, solicitar a reavaliação da situação econômica do estudante, reservando-se ao direito de realizar contatos,



entrevista, visita domiciliar, bem como solicitar documentos adicionais, durante ou após o processo seletivo.

15.3 Os casos omissos serão apreciados pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis da Universidade Federal do Cariri.

Juazeiro do Norte-CE, 13 de agosto de 2024.

Ledjane Lima Sobrinho Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis

SIAPE: 1803531

Aneliza Sampaio Pacífico de Sousa Coordenadoria de Atenção e Integração Estudantil SIAPE:1153842

Breno Alves Cipriano de Oliveira Coordenadoria do Refeitório Universitário SIAPE 1794400

DOS ANEXOS

ANEXO I – LISTA DE DOCUMENTOS EXIGIDOS ANEXO II- QUESTIONÁRIO SOCIOECONÔMICO ANEXO III- MODELO DE DECLARAÇÕES